CONTRATO Nº 018/2026

Considerando a necessidade de fortalecimento institucional das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil dos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale Europeu – AMVE;

Considerando a importância da qualificação técnica dos agentes públicos responsáveis pela gestão de riscos, resposta a desastres e coordenação de operações em situações de emergência;

Considerando que a proposta contempla a realização do Curso Sistema de Comando em Operações – SCO, com carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas/aula, distribuídas em 8 (oito) encontros presenciais ao longo de 4 (quatro) meses;

Considerando que a capacitação será destinada a aproximadamente 32 (trinta e dois) participantes oriundos das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil dos municípios da região da AMVE e da Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que o curso contempla fornecimento de material didático completo, squeeze personalizado, itens de papelaria, certificado e patch bordado, bem como a participação de instrutores especialistas de reconhecida atuação nacional na área;

Considerando a proposta comercial apresentada pela empresa ALDO NETO – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES LTDA., nome fantasia ACTIO GRD – Gestão de Riscos e Desastres, inscrita no CNPJ nº 51.578.583/0001-73;

DAS PARTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, Blumenau/SC, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ALDO NETO – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES LTDA., nome fantasia ACTIO GRD – Gestão de Riscos e Desastres, inscrita no CNPJ nº 51.578.583/0001-73, com sede na Rua República Argentina, nº 333, Apto 506, Sala 01, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89050-100, neste ato representada por seu administrador, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Capacitação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de capacitação intitulada **"SISTEMA DE COMANDO EM OPERAÇÕES – SCO",** destinada aos profissionais das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil dos municípios integrantes da AMVE.

1.2. A capacitação compreenderá carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas/aula, distribuídas em 8 (oito) encontros presenciais de 6 (seis) horas cada, conforme metodologia e programação constantes da proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste contrato.

1.3. O curso será direcionado a aproximadamente 32 (trinta e dois) participantes, oriundos das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil dos municípios da região da AMVE e da Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil.

1.4. A execução do objeto abrangerá:

I – realização de 8 (oito) encontros presenciais, totalizando 48 (quarenta e oito) horas/aula;

II – fornecimento de apostila impressa em cores;

III – fornecimento de *squeeze* personalizado do curso;

IV – fornecimento de materiais de papelaria;

V – emissão de certificados aos participantes concluintes;

VI – fornecimento de patch bordado alusivo ao curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A capacitação será realizada no Auditório da AMVE, em Blumenau/SC.

2.2. O cronograma previsto compreende os seguintes encontros:

I – 18 e 19 de junho de 2026;

II – 14 e 15 de julho de 2026;

III – 05 e 06 de agosto de 2026;

IV – 09 e 10 de setembro de 2026.

2.3. As atividades serão realizadas das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

2.4. A metodologia adotada compreenderá aulas expositivas, estudos de caso, simulações, exercícios práticos e atividades de integração voltadas à gestão de riscos e desastres.

2.5. A programação mínima da capacitação abrangerá:

I – fundamentos da gestão de riscos e desastres;

II – estrutura e funcionamento do Sistema de Comando em Operações – SCO;

III – organização da resposta operacional em situações de emergência;

IV – gestão de recursos e comunicação em incidentes;

V – integração interinstitucional em operações de resposta;

VI – aplicação prática do SCO em cenários simulados;

VII – simulado de mesa para avaliação da aprendizagem.

2.6. O corpo de instrutores será composto por profissionais com experiência comprovada na aplicação da metodologia SCO, destacando-se:

I – Cel. BM RR Marcos Oliveira;

II – Cel. PM RR Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior;

III – Cel. BM RR Aldo Baptista Neto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão integral do objeto, incluindo a realização de todos os encontros, emissão dos certificados e entrega dos materiais previstos.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e formalização entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução integral do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

4.2. O valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, material didático, certificados, brindes, deslocamentos, hospedagens e demais despesas eventualmente necessárias.

4.3. O pagamento será efetuado no montante global de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), dividido em 03 (três) parcelas, vinculadas à execução das etapas do cronograma, conforme a seguir especificado:

I – Primeira parcela: no valor de R$ 9.866,66 devida após a conclusão e aprovação da primeira etapa do serviço, com previsão de cumprimento para o mês de junho de 2026;

II – Demais parcelas (Segunda, Terceira): no valor de R$ 9.866,66 cada, com vencimentos nos meses subsequentes, pagas individualmente ao final e após a aprovação de cada etapa seguinte prevista no cronograma de execução.

§ 1º. Os prazos de pagamento estipulados nesta cláusula estão estritamente vinculados ao cumprimento do cronograma de execução do serviço. Havendo alteração, prorrogação ou reajuste nas etapas do cronograma, as datas dos respectivos pagamentos serão automaticamente postergadas ou readequadas para acompanhar a nova finalização das etapas, sem que isso configure mora por parte do contratante.

§ 2º. A liberação de cada parcela mensal fica condicionada à efetiva entrega do serviço correspondente àquela etapa, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e aprovação expressa do relatório de execução.4.4. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o calendário financeiro e os procedimentos internos da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal e o respectivo relatório de execução, documento de cobrança contendo os dados necessários para pagamento, observada a seguinte ordem de preferência:

I – boleto bancário;

II – PIX;

III – transferência bancária.

4.6. Na impossibilidade justificada de utilização da modalidade prioritária, poderá ser utilizada a modalidade subsequente, desde que previamente informada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar o objeto conforme proposta apresentada;

II – disponibilizar instrutores qualificados para a realização da capacitação;

III – fornecer os materiais previstos no contrato;

IV – emitir certificados aos participantes concluintes;

V – manter regularidade fiscal e cadastral durante toda a execução contratual;

VI – observar as orientações da CONTRATANTE;

VII – manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar local adequado para realização das atividades;

II – coordenar e divulgar as inscrições dos participantes;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – efetuar o pagamento na forma ajustada;

V – fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;

VI – disponibilizar estrutura física compatível com a realização do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Richard Buchinski, ou por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem caberá atestar a regular execução dos serviços para fins de pagamento.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e materiais a que tiver acesso em razão deste contrato.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação formal.

9.2. Em caso de descumprimento contratual, poderá a parte prejudicada rescindir o contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 140/2026, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, na Resolução nº 24/2024 da AMVE e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS ASSINATURAS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Alterações neste contrato somente terão validade se formalizadas por escrito, mediante termo aditivo.

11.3. As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica aposta neste instrumento, nos termos da legislação vigente.

Blumenau/SC, 12 de junho de 2026.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE
CONTRATANTE

ALDO NETO – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES LTDA.
CONTRATADA

RICHARD BUCHINSKI
GESTOR DO CONTRATO